

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 08 de abril de 2024



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Proibição de empresas que tiverem sobreposição de atores do mesmo grupo econômico em licitação e contratação direta

1

PL 01006/2024 - Autoria: Dep. Fábio Teruel (MDB/SP)

Aplicação de 30% dos recursos destinados a incentivos fiscais e financeiros para projetos de biotecnologia na ZFM

1

PL 00890/2024 - Autoria: Dep. Saullo Vianna (UNIÃO/AM)

Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa MOVER

1

PL 00914/2024 - Autoria: Poder Executivo

Destinação de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO) para projetos voltados à RIDE-DF

2

PLP 00041/2024 - Autoria: Dep. Hildo do Candango (REPUBLICANOS/GO)

Prazos e condições específicas para o pagamento de obrigações devidas a credores que não informarem os dados bancários

2

PL 00874/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

Alienação de créditos da dívida ativa federal a investidores privados ou PJs especializadas em recuperação de créditos

2

PL 01062/2024 - Autoria: Dep. JÚNIOR MANO (PL/CE)

Inclusão do assédio sexual ou moral dentro ou fora do ambiente de trabalho no rol de justa causa

3

PL 00956/2024 - Autoria: Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)

Alteração do parâmetro para pagamento da indenização por dano extrapatrimonial

3

PL 00875/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

Normatização de regras de acesso público aos processos trabalhistas

3

PL 01016/2024 - Autoria: Dep. Felipe Saliba (PRD/MG)

<i>Criação do Programa de Incentivo à Inclusão de Pessoas com Autismo no Mercado de Trabalho</i>	3
PL 00895/2024 - Autoria: Dep. Saullo Vianna (UNIÃO/AM)	
<i>Exclusão de vagas relativas a atividades perigosas, insalubres e de safra na base de cálculo para a contratação de menores aprendizes e PCDs</i>	4
PL 01032/2024 - Autoria: Dep. Pezenti (MDB/SC)	
<i>Reserva de cargos para PCD em atividades-fim e meio da empresa</i>	4
PL 01051/2024 - Autoria: Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)	
<i>Ausência do trabalho sem prejuízo do salário em consulta veterinária e em falecimento de animal de estimação</i>	4
PL 01066/2024 - Autoria: Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ)	
<i>Autorização de desconto na folha para pagamento de entidades de previdência complementar</i>	5
PL 01080/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
<i>Fixação de prazo mínimo de emissão da Letra de Crédito Imobiliário (LCI) e da Letra de Crédito do Agronegócio (LCA)</i>	5
PL 00952/2024 - Autoria: Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)	
<i>Adição de novos critérios para prorrogação ou renovação dos contratos de concessão ou permissão envolvendo a minigeração e microgeração</i>	5
PL 00970/2024 - Autoria: Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS/MG)	
<i>Instituição de diretrizes para o compartilhamento de postes entre os setores de energia elétrica e retirada de cabos e equipamentos inutilizados</i>	6
PL 01061/2024 - Autoria: Dep. Murillo Gouvea (UNIÃO/RJ)	
<i>Desoneração parcial da contribuição previdenciária sobre a folha dos trabalhadores que recebam até um salário-mínimo</i>	7
PL 00881/2024 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	
<i>Regulamentação da Cesta Básica Nacional de Alimentos - CeNA</i>	7
PLP 00035/2024 - Autoria: Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)	
<i>Integração dos contenciosos administrativos e tributários do IBS e da CBS</i>	7
PLP 00037/2024 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)	
<i>Impossibilidade de exclusão de incentivos e benefícios financeiros-fiscais relativos ao ICMS sob a forma de crédito presumido</i>	8
PL 01009/2024 - Autoria: Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)	
<i>Nova alíquota reduzida da contribuição previdenciária aplicável a municípios de até 50 mil habitantes</i>	8
PL 01027/2024 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE)	
<i>Prorrogação da vigência do Desenrola Brasil</i>	9
MPV 01211/2024 - Autoria: Poder Executivo	
<i>Reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert)</i>	9
PL 00995/2024 - Autoria: Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS)	
<i>Criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS)</i>	9
PL 00858/2024 - Autoria: Sen. Confúcio Moura (MDB/RO)	

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

Instituição da Política Nacional de Conectividade no Campo	10
PL 01069/2024 - Autoria: Sen. Jayme Campos (UNIÃO/MT)	
Criação do Programa de Incentivo à Adoção de Tecnologias Redutoras de Risco Agroclimático	11
PL 00968/2024 - Autoria: Dep. Pezenti (MDB/SC)	
Prorrogação do prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine)	11
PL 01064/2024 - Autoria: Dep. Marcelo Calero (PSD/RJ)	
Redução a zero da alíquota de IPI para automóveis com motor de pistão de ignição por centelha movidos à etanol	11
PL 00966/2024 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)	
Instituição da Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos	12
PL 00998/2024 - Autoria: Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)	
Comercialização e incorporação das canetas autoaplicáveis de adrenalina	12
PL 00884/2024 - Autoria: Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)	
Sustação de Resolução que regulamentou o ajuste máximo de preços de medicamentos e a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos	13
PDL 00106/2024 - Autoria: Dep. Fred Linhares (REPUBLICANOS/DF)	
Sustação da classificação da bexiga natatória como subproduto animal não comestível de uso industrial	13
PDL 00104/2024 - Autoria: Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)	
Redução a zero das alíquotas de PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a venda de álcool	14
PL 00965/2024 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Proibição de empresas que tiverem sobreposição de atores do mesmo grupo econômico em licitação e contratação direta

PL 01006/2024 - Autoria: Dep. Fábio Teruel (MDB/SP), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para estabelecer regras para assegurar a isonomia entre os licitantes e a competitividade das contratações públicas."

Inclui na Nova Lei de Licitações e Contratos que o agente público designado para atuar na área de licitações e contratos deverá **impedir a participação, em uma mesma licitação ou contratação direta, de empresas que tiverem sobreposição de sócio, administrador ou acionista controlador ou de referência ou que pertencerem ao mesmo grupo econômico.**

- Insere o sistema de **registro cadastral unificado** deverá possibilitar a **consulta** de sócios, administradores, acionistas controladores e de referência das empresas cadastradas.

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Aplicação de 30% dos recursos destinados a incentivos fiscais e financeiros para projetos de biotecnologia na ZFM

PL 00890/2024 - Autoria: Dep. Saullo Vianna (UNIÃO/AM), que "Acrescenta o §5º-A ao artigo 2º da Lei nº 8.387 de 30 de dezembro de 1991 (Lei que regula a Zona Franca de Manaus) e dá outras providências."

Adiciona na Lei que regula a ZFM que deverá ser aplicado, **em projetos de biotecnologia**, o **mínimo de 30% dos recursos** destinados a incentivos fiscais e financeiros, **especificamente dos percentuais de 0,9%** do faturamento bruto aplicado em **convênios com instituições científicas e tecnológicas**, **0,2%** do faturamento bruto **depositado no FNDCT** e **0,4%** mediante **convênio com ICTs** criadas e mantidas pelo poder público.

Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa MOVER

PL 00914/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa Mover."

Cria o Programa MOVER de apoio à inovação tecnológica no setor automotivo e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico - FNDIT, destinado à gestão de investimentos em P&D em todo setor industrial.

- O programa MOVER é dividido em 5 pontos principais: **i) requisitos obrigatórios para a produção, importação e comercialização de veículos novos; ii) tributação sobre veículos sustentáveis; iii) incentivo às atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; iv) regime de autopeças não produzidas; e v) criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico - FNDIT.**

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Destinação de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO) para projetos voltados à RIDE-DF

PLP 00041/2024 - Autoria: Dep. Hildo do Candango (REPUBLICANOS/GO), que "Destina percentual de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO para projetos voltados à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE."

Destina **percentual nunca inferior a 1%** dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO) especificamente a projetos e programas prioritários para a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), com especial **ênfase para os relativos à infraestrutura básica e geração de empregos**.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Prazos e condições específicas para o pagamento de obrigações devidas a credores que não informarem os dados bancários

PL 00874/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera o artigo 50 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para admitir, entre os meios de recuperação judicial, a concessão de prazos e condições específicas para o pagamento de obrigações devidas a credores que não informarem seus respectivos dados bancários."

Inclui, entre os meios de recuperação judicial, a concessão de prazos e condições específicas para o pagamento de obrigações devidas a credores que **não informarem seus respectivos dados bancários para recebimento dos seus créditos no prazo de um mês, contado da homologação do plano de recuperação judicial**.

Alienação de créditos da dívida ativa federal a investidores privados ou PJs especializadas em recuperação de créditos

PL 01062/2024 - Autoria: Dep. JÚNIOR MANO (PL/CE), que "Dispõe sobre a alienação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária da União Federal a investidores privados ou pessoas jurídicas especializadas em recuperação de créditos."

Autoriza a **alienação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária da União Federal a investidores privados ou pessoas jurídicas especializadas em recuperação de créditos**.

- Estabelece que a alienação será regulamentada por **ato do Poder Executivo**, obedecendo a critérios transparentes e previamente estabelecidos.

- Determina que os **investidores privados e pessoas jurídicas** especializadas em recuperação de créditos devem demonstrar **capacidade técnica e financeira** para gerenciar os créditos a serem adquiridos, apresentando, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação específica:

I - comprovação de experiência na gestão e recuperação de créditos;

II - análise financeira que evidencie a capacidade de investimento e a solidez econômica do interessado; e

III - plano de ação detalhado, incluindo estratégias de cobrança, tecnologias a serem empregadas e recursos humanos disponíveis para atingir os objetivos propostos.

- Define que o Poder Executivo, por meio do órgão competente, deverá elaborar relatórios de prestação de contas,

demonstrando a **destinação dos recursos e os resultados obtidos** com a gestão das dívidas.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DISPENSA

Inclusão do assédio sexual ou moral dentro ou fora do ambiente de trabalho no rol de justa causa

PL 00956/2024 - Autoria: Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE), que "Dispõe sobre a possibilidade de demissão por justa causa do empregado que realize prática de assédio sexual ou moral à mulheres fora ou dentro do ambiente de trabalho."

Inclui na CLT que constitui **justa causa** para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, o ato de **assédio sexual ou moral, dentro ou fora do ambiente de trabalho**.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Alteração do parâmetro para pagamento da indenização por dano extrapatrimonial

PL 00875/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera o art. 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho para modificar o parâmetro para pagamento da indenização por dano extrapatrimonial."

Altera a CLT **para estabelecer o salário-mínimo**, em vez do último salário contratual do ofendido, **como piso mínimo aplicável** para parametrizar a fixação do valor de indenização por **danos extrapatrimoniais trabalhistas**, cabendo ao discernimento do juiz elevá-lo ou não, a depender da natureza da ofensa sofrida nos graus leve, médio, grave ou gravíssimo.

- Assim, em vez da atual estipulação de um teto para o valor da indenização, a norma passaria a determinar um piso.

Normatização de regras de acesso público aos processos trabalhistas

PL 01016/2024 - Autoria: Dep. Felipe Saliba (PRD/MG), que "Estabelece as regras de acesso público aos processos trabalhistas com vistas a proteger os direitos do trabalhador."

Estabelece **regras de acesso público aos processos trabalhistas**, com vistas a proteger os direitos do trabalhador.

- Fixa que as consultas públicas dos sistemas de tramitação e acompanhamento processual dos Tribunais e Conselhos disponíveis na rede mundial de computadores, quando referentes à Justiça do Trabalho, devem permitir a **localização e identificação dos dados básicos de processo judicial**.

- Determina que a disponibilização, sob qualquer meio ou forma, por entidades públicas ou privadas de dados e informações referentes processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho exige **autorização expressa da parte reclamante**.

- Define que o **descumprimento ao disposto** sujeitará o infrator a **advertências e multas**, nas formas em que especifica.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Criação do Programa de Incentivo à Inclusão de Pessoas com Autismo no Mercado de Trabalho

PL 00895/2024 - Autoria: Dep. Saullo Vianna (UNIÃO/AM), que "Dispõe sobre incentivos fiscais para empresas que promovem a inclusão de pessoas com autismo no mercado de trabalho."

Cria o **Programa de Incentivo à Inclusão de Pessoas com Autismo no Mercado de Trabalho**.

- Define que as empresas que contratarem pessoas com autismo **terão direito a deduções do IR**, conforme os seguintes critérios:

I - dedução de 0,5% do IR devido, para empresas que contratarem até 10 pessoas com autismo; e

II - dedução adicional de 0,5% do IR devido, para empresas que oferecerem treinamento e capacitação específica para os funcionários com autismo.

- Determina que, para serem elegíveis aos incentivos fiscais, as empresas deverão **comprovar a contratação de pessoas com autismo por meio de documentos hábeis**.

- Fixa que o **Poder Executivo regulamentará a lei**, estabelecendo os critérios e procedimentos para a concessão dos incentivos fiscais, bem como as formas de comprovação da contratação de pessoas com autismo pelas empresas.

Exclusão de vagas relativas a atividades perigosas, insalubres e de safra na base de cálculo para a contratação de menores aprendizes e PCDs

PL 01032/2024 - Autoria: Dep. Pezenti (MDB/SC), que "Altera o Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para modificar a base de cálculo para contratação de menores aprendizes e PCD, para o exercício de atividades insalubres e de safristas."

Inclui na CLT que **não serão computadas na cota de aprendizes as vagas relativas a atividades perigosas, insalubres, penosas ou prejudiciais à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de adolescentes, assim como atividades de safra**.

- Insere na Lei de Planos de Benefícios da Previdência Social que, em relação à **base de cálculo para a contratação obrigatória de beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência**, serão **excluídas as vagas ocupadas em atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas e de safra**.

Reserva de cargos para PCD em atividades-fim e meio da empresa

PL 01051/2024 - Autoria: Dep. Marangoni (UNIÃO/SP), que "Altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a reserva de cargos para a pessoa com deficiência."

Inclui na Lei de Benefícios da Previdência Social que para a **reserva obrigatória de cargo a beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência**, deverão ser consideradas as **atividades-fim e meio da empresa**, observadas as capacidades da pessoa com deficiência.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Ausência do trabalho sem prejuízo do salário em consulta veterinária e em falecimento de animal de estimação

PL 01066/2024 - Autoria: Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ), que "Acrescenta os incisos XIII e XIV ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o prazo da licença para consulta médica veterinária e de falecimento do animal de estimação."

Inclui na CLT que o empregado, **sem prejuízo do seu salário**, poderá **deixar de comparecer ao serviço** por meio dia de trabalho ao ano para **acompanhar animal de estimação em consulta médica veterinária** e por 1 dia ao ano em caso de **falecimento de animal de estimação**, desde que o animal esteja devidamente registrado em contrato de emprego há, pelo menos, 06 meses.

Autorização de desconto na folha para pagamento de entidades de previdência complementar

PL 01080/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera o art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, para incluir as entidades abertas ou fechadas de previdência complementar entre as instituições consignatárias de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

Inclui na Lei do Crédito Consignado que os **empregados regidos pela CLT**, bem como **participantes e assistidos de entidades de previdência complementar**, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de **entidades abertas ou fechadas de previdência complementar**.

• CUSTO DE FINANCIAMENTO

Fixação de prazo mínimo de emissão da Letra de Crédito Imobiliário (LCI) e da Letra de Crédito do Agronegócio (LCA)

PL 00952/2024 - Autoria: Dep. Henderson Pinto (MDB/PA), que "Altera a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para fixar em 90 (noventa) dias o prazo mínimo de emissão da Letra de Crédito Imobiliário (LCI) e da Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), respectivamente."

Fixa, **em 90 dias, o prazo mínimo** de emissão da Letra de Crédito Imobiliário (LCI) e da Letra de Crédito do Agronegócio (LCA).

• INFRAESTRUTURA

Adição de novos critérios para prorrogação ou renovação dos contratos de concessão ou permissão envolvendo a minigeração e microgeração

PL 00970/2024 - Autoria: Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995 e a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e dá outras providências."

Altera a Lei de Prorrogação dos Contratos de Concessão e Permissão de Serviços Públicos para **adicionar novos critérios e diretrizes para a renovação ou prorrogação do contrato de concessão ou permissão**.

- Define que o **Ministério de Minas e Energia ou a ANEEL realizará estudo técnico prévio que fundamente a vantagem da renovação ou prorrogação** do contrato de concessão permissão em relação à realização de nova licitação para concessão

ou permissão.

- Estabelece que a concessão da renovação ou prorrogação poderá, quando couber, **obrigar a realização de aumento de capacidade instalada**, de forma a reduzir o nível de saturação da rede de distribuição de energia elétrica, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- Determina que a concessão deverá ser submetida a consulta pública, realizada pela ANEEL.

- Fixa que o **limite para a inserção de Geração Distribuída** na área de atuação de uma concessionária de distribuição pode ser de até 50%, após o atingimento deste limite a concessionária não está mais obrigada a fornecer ponto de conexão para novos acessantes.

- Altera a Lei de Microgeração e Minigeração distribuída **para que possa ocorrer limitações ou restrições** à conexão ou injeção de energia da minigeração distribuída na rede de distribuição mediante apresentação, pelas concessionárias ou permissionárias dos serviços públicos, de estudos que demonstrem distúrbios decorrentes da injeção.

- Em caso de limitação ou restrição acima, o consumidor ou a parte encomendada poderá apresentar impugnação em até 30 dias, devendo as distribuidoras, concessionárias ou permissionárias analisar a impugnação e emitir laudo conclusivo, também em até 30 dias.

- Os custos de eventuais melhorias ou de reforços no sistema de distribuição em função da conexão de microgeração distribuída serão integralmente arcados pela concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica.

- **Para as centrais geradoras que já tenham sido objeto de registro**, de concessão, de permissão, **poderão solicitar**, a qualquer tempo, novo enquadramento como microgeração ou minigeração distribuída, **desde que se conectem ao sistema de distribuição de energia elétrica**.

- Adiciona que, **enquanto não houver a conclusão pela distribuidora**, dentre outras, da vistoria, da instalação de equipamentos de medição, da execução de obras de adequação de rede, ou conclusão de licenciamentos ambientais da central geradora, **a contagem de prazos fica suspensa**.

Instituição de diretrizes para o compartilhamento de postes entre os setores de energia elétrica e retirada de cabos e equipamentos inutilizados

PL 01061/2024 - Autoria: Dep. Murillo Gouvea (UNIÃO/RJ), que "Estabelecem diretrizes para o compartilhamento de postes entre os setores de energia elétrica e de telecomunicações, dispõe sobre a retirada de cabos e equipamentos inutilizados, e dá outras providências."

Estabelece **diretrizes para o compartilhamento de postes** entre os setores de energia elétrica e telecomunicações, bem como a retirada de cabos e equipamentos inutilizados.

- Determina que as distribuidoras de energia elétrica e as prestadoras de serviços de telecomunicações **devem contratar, de maneira paritária, entidade administradora para gerir o compartilhamento de postes** entre os setores de energia elétrica e de telecomunicações.

- As agências reguladoras dos setores de energia elétrica e de telecomunicações **realizarão chamamento público para identificar e selecionar interessados na prestação dos serviços** de Entidade Administradora por meio da cessão do direito de exploração comercial de Espaços em Infraestrutura.

- As Entidades Administradoras **devem elaborar plano de regularização de infraestrutura legada sob sua administração**, que consiste na retirada de cabos e equipamentos ociosos e/ou inutilizados e na unificação dos pontos de fixação das prestadoras.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Desoneração parcial da contribuição previdenciária sobre a folha dos trabalhadores que recebam até um salário-mínimo

PL 00881/2024 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Desonera parcialmente a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento dos trabalhadores que percebam até o valor de um salário mínimo."

Desonera, parcialmente, a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento dos trabalhadores que **percebam até o valor de 1 salário-mínimo**.

- As alíquotas serão as seguintes: (i) 18% no primeiro ano; (ii) 17% no segundo ano; (iii) 16% no terceiro ano; e (iv) 15% a partir do quarto ano.

- Define que as **empresas que aplicarem as alíquotas reduzidas deverão firmar termo no qual se comprometerão a manter**, em seus quadros funcionais, quantitativo de empregados igual ou superior ao verificado em 1º de janeiro de cada ano.

Regulamentação da Cesta Básica Nacional de Alimentos - CeNA

PLP 00035/2024 - Autoria: Dep. Alceu Moreira (MDB/RS), que "Institui a Cesta Básica Nacional de Alimentos - CeNA criada pelo artigo 8º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023."

Define os produtos que comporão a CeNA.

- Estabelece que o Imposto Seletivo (IS) não incidirá sobre qualquer produto da Cesta Básica.

- Durante o período de transição da reforma tributária, o Executivo Federal poderá zerar as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos produtos da CeNA.

Integração dos contenciosos administrativos e tributários do IBS e da CBS

PLP 00037/2024 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Regulamenta o §8º do art. 156-B da Constituição Federal para dispor sobre a integração dos contenciosos administrativos tributários relativos ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e à Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS."

Estabelece que **o IBS e o CBS deverão observar as mesmas regras**, sendo **vedado** à Receita Federal e ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços **editar atos normativos que conflitem entre si**.

- Define que a edição de **ato normativo** que enseje **conflito interpretativo** entre IBS e CBS autorizará a **apresentação de Pedido de Uniformização à Câmara Técnica de Uniformização** pelos legitimados.

- A **competência** para decidir o contencioso administrativo relativo ao **IBS** é do **Conselho Tributário do IBS** e para o administrativo relativo à **CBS** é das **Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento** e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda - **CARF**.

- **Da decisão da Câmara Superior do Conselho Tributário do IBS e do CARF, cabe recurso de uniformização para a Câmara Técnica de Uniformização**, no prazo de 15 dias, contados da intimação do acórdão.

- O **recurso de uniformização versará sobre matérias repetitivas divergentes** decididas em órgãos de julgamento do CARF ou do Conselho Tributário do IBS e poderá ser interposto quando houver efetiva repetição de julgamentos sobre a mesma questão.

- A **Câmara Técnica de Uniformização será composta por 12 Conselheiros**, dos quais 6 serão conselheiros representantes das Administrações Tributárias dos entes federativos e **6 indicados por entidades de classe dos contribuintes da CBS e do IBS**.

- **Cria o Conselho Tributário do IBS**, órgão colegiado destinado a julgar o contencioso administrativo tributário, composto por Câmaras de Julgamento e por uma Câmara Superior.

Impossibilidade de exclusão de incentivos e benefícios financeiros-fiscais relativos ao ICMS sob a forma de crédito presumido

PL 01009/2024 - Autoria: Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE), que "Dispõe sobre os incentivos e benefícios fiscais ou financeiro fiscais relativos ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, sob a forma de crédito presumido ou outra forma de redução do imposto a pagar após a sua apuração."

Inclui que o novo marco para as **exclusões dos benefícios de ICMS da tributação federal não se aplica aos incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS sob a forma de crédito presumido** ou outra forma de redução do imposto a pagar após a sua apuração.

- Estabelece que esses incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais **não integrarão as bases de cálculo do IRPJ, da CSLL, PIS e COFINS**, qualquer que seja o regime de apuração.

- Define que o disposto **independe da demonstração de que o incentivo fiscal foi concedido como estímulo à implantação ou expansão** de empreendimento econômico e da constituição de reserva de incentivos fiscais de que trata a Lei de Sociedades Anônimas.

Nova alíquota reduzida da contribuição previdenciária aplicável a municípios de até 50 mil habitantes

PL 01027/2024 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE), que "Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para estabelecer alíquotas reduzidas da contribuição previdenciária aplicável a determinados Municípios."

Altera dispositivo da Lei da Seguridade Social para estabelecer que em **2024**, a alíquota da **contribuição previdenciária será reduzida para 14%** para os **Municípios com população de até 50 mil habitantes** que apresentem Receita Corrente Líquida (RCL) per capita de até R\$ 3.895 mil relativas ao ano de 2021. Atualmente a alíquota da contribuição é de 8% para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 da tabela de faixas de habitantes.

- Define que os Municípios com população de até 50 mil habitantes poderão consolidar e parcelar os seus débitos com a Receita Federal em até 60 meses e com **redução de até 70% de multas e juros**, conforme capacidade de pagamento em ato próprio da Receita Federal.

- Estabelece que a Receita Federal poderá disciplinar o disposto.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Prorrogação da vigência do Desenrola Brasil

MPV 01211/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, para prorrogar a duração do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil - Faixa 1."

Prorroga a duração do **Desenrola Brasil** de março de 2024 para **20 de maio de 2024**.

Reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert)

PL 00995/2024 - Autoria: Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS), que "Dispõe sobre a reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Lei no 13.496, de 24 de outubro de 2017, e dá outras providências."

Reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) até **o último dia útil do quarto mês subsequente à data de publicação desta Lei**.

- Permite que as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial e aquelas submetidas ao regime especial de tributação aplicável às incorporações imobiliárias, possam **liquidar seus débitos** junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

- Terão **prioridade** ao exame do requerimento de adesão ao Pert as pessoas físicas e jurídicas de direito privado **afetadas por calamidade pública de âmbito nacional**.

- Altera as datas para utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL na liquidação de débitos, permitindo que tenham sido **apurados até 31 de dezembro de 2023 e declarados no decorrer do exercício de 2024**.

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS)

PL 00858/2024 - Autoria: Sen. Confúcio Moura (MDB/RO), que "Dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS."

Cria o **Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS)** contábil de natureza financeira com a finalidade de assegurar recursos para o **financiamento de investimentos em infraestrutura social**.

- Define que constituem **recursos do FIIS**:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual da União e em seus créditos adicionais;

II - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;

III - empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;

IV - reversão dos saldos anuais não aplicados; e

V - recursos de outras fontes.

- Determina que o FIIS será administrado por um **Comitê Gestor coordenado pela Casa Civil da Presidência da República**, cuja competência será estabelecida em Regulamento.

- Estabelece que **os recursos do FIIS serão aplicados**:

I - em apoio financeiro reembolsável mediante os instrumentos financeiros utilizados pelo agente financeiro; e

II - em apoio financeiro, não reembolsável, a projetos de investimento em educação, saúde e segurança pública.

- Insere que o financiamento concedido com recursos do FIIS terá as **garantias cabíveis definidas a critério do agente financeiro**.

- Fixa que o FIIS terá como **agente financeiro o BNDES**.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• AGROINDÚSTRIA

Instituição da Política Nacional de Conectividade no Campo

PL 01069/2024 - Autoria: Sen. Jayme Campos (UNIÃO/MT), que "Institui a Política Nacional de Conectividade no Campo."

Institui a **Política Nacional de Conectividade no Campo**, que tem como objetivo, entre outros, estimular a **instalação de infraestrutura adequada para ampliar a conectividade no campo** e promover a **inovação de tecnologias para o agronegócio**.

- Estabelece que o **Poder Executivo federal disporá sobre a execução** da Política Nacional de Conectividade no Campo, bem como a definirá suas metas e ações.

- Define que a política será custeada por **recursos do FUST**, por **dotações orçamentárias da União** consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos e por **outras fontes** provenientes de entidades públicas e privadas.

Criação do Programa de Incentivo à Adoção de Tecnologias Redutoras de Risco Agroclimático

PL 00968/2024 - Autoria: Dep. Pezenti (MDB/SC), que ""Cria o programa de incentivo à adoção de tecnologias redutoras de risco agroclimático.""

Cria o **Programa de Incentivo à Adoção de Tecnologias Redutoras de Risco Agroclimático** para fomentar a **adoção de tecnologias produtivas que reduzam as perdas de safra decorrentes de eventos climáticos adversos**.

- Define que o poder executivo disponibilizará **linha de crédito subsidiada**, na mesma proporção do seguro agrícola, a 60%, às **seguintes tecnologias**:

I - irrigação ou drenagem;

II - proteção de cultivos por meio de telas, estufas, cobertura plástica ou sombrite; e

III - demais tecnologias recomendadas pela pesquisa agropecuária oficial.

- Determina que as **fontes dos recursos** para a instituição das linhas de serão o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e o Orçamento Geral da União.

• AUDIOVISUAL

Prorrogação do prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine)

PL 01064/2024 - Autoria: Dep. Marcelo Calero (PSD/RJ), que "Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), constante da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, e os benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001."

Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine).

- O prazo do benefício fiscal no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção, passa a ser utilizado **até 31 de dezembro de 2029**.

- Determina que a Agência Nacional do Cinema (**ANCINE**) **será o órgão gestor responsável pelo acompanhamento e avaliação anual do benefício tributário** e estabelecerá metas e objetivos a serem cumpridos pelos produtores, distribuidores, exibidores cinematográficos e demais destinatários do benefício tributário constante.

- **Prorroga de 2024 para 2029** a possibilidade de o deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na **aquisição de cotas dos Funcines**, as **quantias investidas na produção** e as referentes ao **patrocínio à produção** de obras audiovisuais brasileiras de produção independente.

- Altera os valores limites para aportes de recursos objeto dos incentivos para **sete milhões de reais**.

• AUTOMOBILÍSTICA

Redução a zero da alíquota de IPI para automóveis com motor de pistão de ignição por centelha movidos à etanol

PL 00966/2024 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para definir alíquota zero para os veículos movidos exclusivamente à etanol."

Reduz a zero a alíquota **de IPI** incidente sobre **automóveis de passageiros com motor de pistão de ignição por centelha movidos exclusivamente à etanol**, combinado ou não a motor elétrico.

• **ENERGIA ELÉTRICA**

Instituição da Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos

PL 00998/2024 - Autoria: Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN), que "Institui a Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos ."

Institui a **Política de Incentivo ao Desenvolvimento de Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos**, com o objetivo de impulsionar a pesquisa, a inovação tecnológica e a implementação dos processos de reaproveitamento, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada dos seus componentes, assegurando a sustentabilidade ambiental da expansão da geração de energia elétrica renovável de fonte solar.

- Estabelece as diretrizes e os objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos.

- Determina os fundos e linhas de financiamento dedicados à pesquisa e à implementação da logística reversa de painéis fotovoltaicos, sistemas de certificações, incentivos fiscais e tributários e ambiente regulatório experimental como instrumentos da Política.

- Para o cumprimento dos objetivos da Política, **órgãos e entidades competentes da Administração Pública Federal direta e indireta** deverão:

I - editar normas e regulamentos complementares, incluindo o estabelecimento de critérios de elegibilidade e formas de acesso a linhas de financiamento e benefícios fiscais e financeiros;

II - promover integração com políticas e programas ambientais, energéticos, industriais, de infraestrutura e outros correlatos;

III - desenvolver mecanismos de articulação com os demais entes federativos e com o setor privado;

IV - desenvolver indicadores de desempenho objetivamente aferíveis para cada objetivo; e

V - desenvolver procedimentos que garantam o monitoramento e a avaliação periódica para cada objetivo.

- Altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos para **explicitar os painéis fotovoltaicos entre os produtos cujos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes devem estruturar e implementar a logística reversa.**

• **FARMACÊUTICA**

Comercialização e incorporação das canetas autoaplicáveis de adrenalina

PL 00884/2024 - Autoria: Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE), que "Dispõe sobre a autorização para comercialização e a incorporação pelo Sistema Único de Saúde (SUS) das canetas autoaplicáveis de adrenalina, cria o Programa Caneta da Vida, e

dá outras providências."

Autoriza a comercialização das canetas autoaplicáveis de adrenalina no mercado nacional, após o registro sanitário.

- O SUS deverá elaborar protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para a utilização de canetas autoaplicáveis de adrenalina nas situações cabíveis, garantindo seu fornecimento para os pacientes com a devida indicação clínica.

- Cria o Programa Caneta da Vida para a **adesão e aquisição de canetas autoaplicáveis de adrenalina pelas instituições de educação básica públicas e privadas**, que deverá ser implementado de acordo com a realidade de cada unidade escolar e por meio de medidas de proteção e prevenção.

- Dentre as diretrizes para a implementação do programa, destaca-se a **formulação de relatório anual pelas instituições de ensino**, com a descrição das ocorrências de uso canetas autoaplicáveis de adrenalina registradas, encaminhado à Secretaria de Educação e de Saúde correspondentes.

- **As instituições de educação básica públicas e privadas que aderirem** ao Programa Caneta da Vida **poderão colocar em disponibilidade para a doação** as canetas autoaplicáveis de adrenalina que se encontrem a **um ano do término de seu prazo de validade**.

- As despesas com a execução das ações previstas correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS)

Sustação de Resolução que regulamentou o ajuste máximo de preços de medicamentos e a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos

PDL 00106/2024 - Autoria: Dep. Fred Linhares (REPUBLICANOS/DF), que "Susta os efeitos da Resolução CM-CMED nº 1, de 28 de março de 2024, que dispõe sobre o ajuste máximo de preços de medicamentos a partir de 31 de março de 2024, a apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos."

Susta a Resolução CM-CMED nº 1, de 28 de março de 2024, que regulamentou o **ajuste máximo de preços de medicamentos a partir de 31 de março de 2024**, a apresentação do **Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)** e a **publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos**.

• PESCA

Sustação da classificação da bexiga natatória como subproduto animal não comestível de uso industrial

PDL 00104/2024 - Autoria: Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA), que "Susta a classificação da bexiga natatória, como subproduto animal não comestível de uso industrial, constante no ANEXO I, da Portaria SDA/MAPA Nº 871, de 15 de agosto de 2023, que aprova os procedimentos de trânsito e certificação sanitária de subprodutos animais não comestíveis de uso industrial ou uso técnico, de trânsito de resíduos da exploração pecuária e de certificação sanitária de produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas."

Susta a **classificação da bexiga natatória, como subproduto animal não comestível de uso industrial**, constante na **Portaria SDA/MAPA Nº 871, de 15 de agosto de 2023**, que aprova os procedimentos de trânsito e certificação sanitária de subprodutos animais não comestíveis de uso industrial ou uso técnico, de trânsito de resíduos da exploração pecuária e de

certificação sanitária de produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas.

• **SUCROENERGÉTICA**

Redução a zero das alíquotas de PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a venda de álcool

PL 00965/2024 - Aatoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a lei 9.718 de 27 de novembro de 1998 para reduzir a zero a contribuição PIS/Pasep e Confins sobre etanol."

Redução a zero das alíquotas de PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida na **venda de álcool**, inclusive para fins carburantes.

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.